



DT,

Nº 08/2017

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 08/2017

LOCAÇÃO DE 05 COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E D.C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular de LOCAÇÃO DE 05 COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Srª. Marluce Lemos de Souza, brasileira, Secretaria residente e domiciliada na sede do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado, D.C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, localizada na Rua Marechal Horta Barbosa, 10B, Bairro Grageru, Aracaju/SE, Cep: 49.025-460, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.390.317/0001-20, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE 05 COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2017, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 08(oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.520,00(sete mil quinhentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VL. UNIT EM R\$	TOTAL EM R\$
01	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR: I3, MONITOR 19,5, DISCO RIGIDO CAPACIDADE 1TB VELOCIDADE 7200RPM SATA LII MEMORIA TAMANHO 8gb Ddr3 USB 2.0 04 USB 3.0 1- HDMI 01 SERIAL 01 PARALELA(SUPORTE ECP/EPP)01 TECLADO MOUSE CAIXA DE SOM DRIVE OTICO E ESTABILIZADOR	05	188,00	940,00
TOTAL GERAL EM R\$				940,00

- a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato, nos locais pré-determinados pelo FMAS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento da internet, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Francisco Rolemberg, s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 14.676.772/0001-52, email: licitacaomas2017@gmail.com



Nº 

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
UO: 15018 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS
Ação: 4002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
339039:0100.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

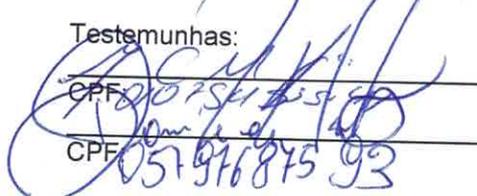
Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de fevereiro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE


D.C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 

CPF: 05791687593